Sobre hu memorial que fes Luiz figr.ª Religiozo da Companhia de Jesus sobre as cousas tocantes a conquista do Maranhão.

(Da Collecção Studart)

Com ordem do governo Veyo remetida a este conselho hua petição de Luiz figr.ª Religiozo da companhia de Jesus com hu memorial sobre as terras e gentes do maranhão: grão Pará e Rio das Amazonas para que se visse e constase.

Na dita petição dis o dito Religiozo que elle assistio nas partes do Maranhão e grão Pará muitos annos donde veyo padecendo grandes trabalhos, sendo o seu principal intento o serviço de Ds. e de Vmagd. em se aver de acodir ao bem da gentilidade daquellas terras tão importantes, asy no tocante ao espiritual como ao temporal a que Vmagd. como Rey e sr. tem obrigação de mandar acodir para o que fes o dito memorial, e porque as cousas que nelle trata são merecedoras de que Vmagd. lhe ponha os olhos de sua real clemencia, Pede a Vmagd. humildemente queira mandar ver o dito memorial, mandando acodir e prover nas cousas que nelle se apontão para que asy augmente Ds. seus estados com grandes vitorias de seus ynimigos pello grande zello de sua fe.

No memorial que se acuza na petição Referida Se contem o seguinte, que as terras do maranhão e

farinhas, carne e peixe, remando sempre as canoas de guerra, sem que Vmagd. gaste nada nem os portugeses, e lhes fasem todos os mais serviços e tudo isto sem galardão, e que os anos passados aconteçera que indo Jacome raimundo de n.ra a lançar fora os Inimigos de hu sitio e reducto que tinhão no rio das amasonas por ordem do governador francisco coelho de Carvalho, e vendo se os Inimigos apertados Se meterão em hum pataxo para fogir e hua noite dandolhe as nosesas canoas alcance, e dos remos lhe padeiarão e Lansarão tanta Agoa dentro que lhe molharão tudo, e não podendo lançar mão das Armas de fogo os nossos os entrarão e degolarão todos, e que emfim se os Indios nos faltasem avermos de despeiar a terra.

e que com todas estas obrigações que lhe temos lhe não ocodimos no espiritual com adjutorio algu, nem ha naquellas partes clerigo que lhe saiba a lingoa, nem religioso que lhe possa ser bom, e asy o estão os pobres entre os portugeses em sua propria gentilidade sem doctrina algua, morrendo sem baptismo e que algus que de balde se fasem christãos se não confesão em toda a vida nem ainda na morte, sendo que pedem estes sacramentos com grande instancia que he o proprio que a escriptura Sagrada lamenta, Parvulis petierunt panem et non erat qui frangerot eis, cousa que corta o coração a quem a ve, por ser hua necesçidade estrema cujo remedio esta so na mão de Vmagd., a quem tambem corre obrigação de dar remedio pellas resões apontadas.

e que o remedio he bem facil, mandando religiosos, que possão faser isto com lhes dar algua vida de sustentação moderada dos fructos da terra qoe he cousa presisamente neçesçaria pois Vmagd. a da a clerigos seculares que menos a meresem naquellas partes, e bastaria dar hua praça de soldado a cada religioso e daqui darlhe passagem.

No temporal tambem os pobres Indios padessem

grandes injustiças dos portugeses que aqui se não podem referir por estenso, como são muitos captiveiros injustos contra a forma das leis de Vmagd. mandandoos vender para fora das terras e das conquistas, outros oprimem os pobres com grande violencia obrigandoos a serviços mui pezados como he fazer tabaco, com que se trabalha sete oito meses continuos de dia e de noite, dandolhe por isso tres ou quatro varas de pano somente, e se faltão nestes serviços os portugeses os metem no tronco e os asoutão alguas vezes, e por isso fogem para os matos, despovoando suas aldeas, outros morrem de desgosto no mesmo serviço sem remedio algu, e que de todas estas cousas ha muitos exemplos que aqui senão propoem por evitar proluxidade.

e que Vmagd. Pode remediar tudo isto mandando a seus Governadores eficasmente que guardem e fação guardar suas leis e que dem orelhas aos gemidos dos pobres desamparados que se queixão disto.

e que os Religiosos por falarem contra estas injustiças e violencias são odiados e perseguidos, como forão os Religiosos de S.to Antonio que indo os anos passados ao maranhão com ordem de Vmagd. com provisões para terem a Cura esperitual dos Indios, sosobrados dos encontros e inconvenientes referidos, Largarão a superintendencia que tinhão, recolhendose a Seu Convento e se tornarão a vir para este Reino, ficando os pobres Indios em sua antiga gentelidade.

Mas por que esta gentilidade he innumeravel e mui estendida podemse repartir as Aldeias e sertões por varias religiões, que todos os religiosos que la forem serão poucos para tão grande multidão.

e que não tão somente o gentio do Maranhão e Pará está desemparado no esperitual, mas tambem os mesmos portugueses por falta de Prelado e clerigos, porque o bispo do Brasil está mais de 500 legoas destante do Maranhão, e os ventos e mon-

ções são contrarios, de tal maneira que nem em dous anos se pode ter recurso, e isto estando o Brasil desempedido, porque estando ocupado de inimigos, fica totalmente o recurso imposebilitado, e algum provimento de menistros esperituaes que la ha he mui pouco eficas.

e que daqui nasce tambem a falta de clerigos tão necesçarios entre os expãos, porque no Pará só hu clerigo ha que não basta para os Portugeses, e no maranhão ha quatro velhos, e ha muitas capitanias e fortalesas sem Clerigo nenhu, como a capitania do Seara, e a do Caaete que se despovoou por isso mesmo, e a do Camuta, e a do Carupa, em as quais morrem portugeses sem confisçâo, e estão anos e anos sem missa, quanto mais seus escravos.

Pello que he mui necesçario Prover Vmgd. de Prelado Bispo, ou pello menos admisnistrador e clerigos para Remedio das Almas de Seus Vassallos que lhe andão conquistando novas terras e acresentando seu Imperio ariscando suas vidas e não he bem que as Almas andem tambem tão ariscadas.

e que estes mesmos Portugeses tambem tem grande necessidade de molheres portugesas com quem Casar, principalmente no Pará adonde deve de aver 200 soldados sem molheres donde nase hu grande mal que he andarem metidos em ocasiões de offenças de Ds e tambem não se povoa a terra nem se multiplica a gente ligitima Portugesa, e que mande Vmgd. Cem molheres ao Pará que todas casarão comforme suas calidades.

Para cô mais claresa poder este Conselho dizer a Vmgd. o que lhe parece sobre esta materia se ordenou ao conde do Prado que foi governador do estado do Brasil pellas noticias que tem daquellas partes imformase com seu pareçer.

Satisfes o conde, dizendo que vio a petição e memorial referidos do P.e Luis figr.a, Relegioso da companhia de Jesus, que era muito comforme ao zello e profição daquella santa relegião a que Vmgd.

e este seu Reino tem grandes obrigações, pello que tem trabalhado, e trabalha em suas conquistas no augmento de nossa santa fé, e que trata o memoreal referido do Bispo ou Prelado que aly administre a jurisdição eclesiastica, e clerigos para Vig.ros e coadjutores, cousa tão precisamente necessaria como em outro papel de alguas do maranhão apontou a Vmgd., e porque os disimos daquella nova conquista devera de dar por ora pouco de sy, lhe pareçe que bastaria mandar hu administrador com poderes de Prelado, que os do Brasil tem 300 Mrs. de ordenado e quando se dê a este 200 Mrs o teria por bastante, e que hade residir na Cidade de são luis, cabeça do maranhão, para daly acodirem e recorrerem a elle quando for necessario, e porque não pode escuzar algu menistro ou menistros que o ajudem, quando Vmgd for Servido mandalo nomear se lhe tomarão suas lembranças para se defferir a ellas como mais comvenha.

que na Cidade de são Luis que a tem até 230 vesinhos ha hua Parochia com tres ou quatro clerigos que bastão para administrar os sacramentos a seus fregeses porque de mais disto, ha tres mosteiros: Snr.a do Carmo com doze relegiosos e outros de são franc.co da Provincia de santo Antonio com quatro, e outro da companhia com outros quatro.

que defronte desta ylha na terra firme distancia de quatro legoas por mar esta hua povoação que chamão tapoitapera que tem de 25 visinhos com sua Igreja e Vig.ro que ategora não tem ordenado de Vmgd. e que parece se lhe devem dar quarenta mil rs. pello menos, que com seus beneçes bastarão.

que pora a outra parte da ylha distancia de 15 legoas aonde desemboca hu Rio que chamão Itapucurum ha quatro engenhos de asucares e muitos canaviaes, e até sesenta moradores, tem Vig.ro que porem não tem ordenado, e se lhe devem dar quarenta mil rs. Como aos mais

que fica para a parte de Pernãobuco distancia de 150 legoas o Presidio e fortaleza que chamão do

Ceara com quarenta Soldados, e porque em hu papel que deu o guvernador Bento maciel foi de parecer que se extinguise, e eu me conformey com Elle, não tratava de igreja nem de Clerigo, e porem que quando Pareça que se deve de sustentar são necessarios dous clerigos que se comfesem hu ao outro com os salarios ordinarios de 40 Mrs Cada hu.

que entre o maranhão e Pará ha distancia de outenta legoas, onde fica hua capitania de Alvaro de Souza onde chamão caaete que teve muitos moradores e por não ter clerigo se forão daly coaze todos, e que ficarão so seis ou sete, e hua Aldeia de yndios que tinha ygreja, e parece que deve Vmgd. mandar a ella hu clerigo com seus 40 mrs de ordenado com que se entende que se tornara a povoar, e como os disimos são de Vmgd sem Embargo de ser a capitania de donatario fica a obrigação de dar Cura aquellas almas por conta de Vmgd., e de se procurar por todas as vias seu augmento pello que toca a fazenda Real.

que a Cidade de Bellem que esta junto a fortaleza do Pará tem até 200 moradores os mais delles Soldados da mesma fortaleza, ha nella muitos escravos e tem hu Vigr.º pago e que ha mister Coadjutor a que se deve dar os 40 Mrs. que aos mais, que ha na mesma Cidade hua Casa de nossa s.ra do carmo com seus Relegiosos, e outra de santo Antonio com dous, e que tem muitas aldeas de yndios ao redor sem nenhua doctrina.

que desta fortaleza Pello rio do Pará asima distancia de 25 legoas estão o Camuta que o governador francisco coelho de carvalho tinha dado a seu filho feliciano Coelho em vertude de hua provisão de Vmgd. para repartir terras, as quaes são muito fertis para canas e todos os mantimentos e que ali se fas hu engenho de asucar e feleciano coelho tinha ya juntos nesta paragem 40 ou 50 vesinhos Lavradores de canas e tabaco e algu gado Vacum, os quaes morto o governador mandou o capitão mor

Luis do Rego recolher a cidade de Bellem a maior parte delles, cousa a seu entender mal entendida, e que Vmgd. lhe deve mandar estranhar, ordenando-lhe que os deixe livremente hir cultivar as terras, que ficarão nesta paragem algus moradores que tem Igreja sem clerigo, que he necessario avello como nas mais, e que tambem ha nos contornos muitas Aldeas de yndios tocantis e de outros valentes e amigos nossos os quaes necesitão muito de doctrina.

que deste logar dista 70 legoas o Carupa aonde temos hua fortalesa pequena com 40 Soldados, e que era de pareser o governador Bento maciel que se estinguise, e praticando com Elle Conde o conveceo em que de nenhua maneira cõvinha por estar na barra do Rio das Amazonas aonde todas as naçõẽs do norte vinhão contratar com os yndios a facer tabaco e logo seus reductos em que se acomodavão donde os lansarão tres ou quatro vezes cõ muito trabalho e ainda que a nossa fortaleza não hé capas de se defender de hua Armada he por sitio forte e defensavel, quanto baste, para que ajudados os nossos Soldados das canoas dos Indios vesinhos e amigos não consintão dezembarcar hu e dois navios de piratas que he a maior força com que aly custumão a vir e a terra que desta barra se continua para o Sertão he muito fertil e povoada de yndios que tem ygreja, mas não tem Vigr.e de que necesita muito, e se lhe deve de mandar na comformidade que aos mais e que tem dito o que toca a administrador, Igrejas e Vigarios com que passara ao que se lhe offereçe asercа do gentio e que Vmgd. deve ser servido mandar acodir cõ muito cuidado por ser esta a primeira e maior obrigação que logo que se conquistou o maranhão mandou Vmgd. por provisão Sua que aos padres de S. francisco da Provincia da piedade se encarregaçe a comversão e baptismo das Almas daquella gentelidade, e a administração das Aldeas e que nellas estiverão algus

anos até que hu seu custodio grande Religioso que chamão frey Xpvão de lisboa os mandara recolher ao seu mosteiro da cidade de são luis, de Bellem, sem consentir que tornasem as Aldeas, pellos grandes inconvinientes que se seguião de viverem nellas fora da sua clausura com que de todo ficarão desemparados da doctrina, porque se bem naquella conquista ha tambem religiosos do Carmo, nunca Elles se aplicarão as Aldeas nem no Brasil aonde ha quatro ou sinco conventos tiverão administração de yndios, que depende de hua mecanica que so se acha nos padres da companhia de Jesu e que falla sem paixão ainda que lhe he devoto pello que vio e exprimentou os annos que governou o Brasil, o amor e obediencia que lhe tem todo o gentio daquellas partes he grande, fundado em que os defendem e amparão, e como lhe sabem a lingoa elles fasem quanto bem podem esperitual e temporal muitos os tem e reconhesem por pais e se fião so delles por tradição de seus passados, e que tem ysto a contradição de algus poderosos e da governança que porque os padres lhe não consentem que os cativem e os obrigão a que se lhe pague seu trabalho quando se servem delles os não poderão sofrer, e que podia afirmar com toda a verdade que vira no Brasil alguas Aldeas de yndios cõ a administração dos padres com suas Igrejas muito limpas e bem concertadas e providas de tudo o necessario ao culto divino com charomelas e musicas, e os yndios tão contentes acodindo ao serviço do republica que senão lembravão já de sua gentelidade, e asy que era de pareçer que Vmgd. deve ser servido entregar aos padres esta conquista e que não aja capitães leigos nas Aldeas, porque he hua guerra sevil entre Relegiosos, yndios, e capitães que so devem estar a conta dos padres subordidados ao governador e capitães mores e justiças da terra como estão no Brasil, e que por ora bastava que a companhia mandase daqui ate 20 Religiosos que com os que lá es-

tão que serão quatro ou sinco poderão acodir aonde for mais necessario ate que o tempo e as cousas daquella conquista dem de sy meter mayor cabedal e que a estes padres deve Vmagd. Ser Servido mandar dar a cada hu hua praça de Soldado Arcabuzeiro que são de 28 Mrs. segundo entende, pagos em fasendas que vem a ser muito menos, e porem com isto e com sua industria e alguas esmolas como vivem parcamente bem ere que se poderão sustentar, que tambem he necessario que Vmagd. lhes mande aqui facer algua Mercê para se poderem embarcar que não averão mister muito por ser a viagem breve, e que si na cappella real ouver alguas vestimentas e ornamentos husados que ja não sirvão Mandara Vmagd. que se lhe dem, para que reformandoos se aproveitem delles, e que quante as paragens em que la no maranhão hão de viver os padres para acodirem aonde forem mais necessarios lhe pareçe que Vmagd. o deve deixar na sua eleição e na do governador que comonicandose com elles disporão o que mais convenha.

Dandose de tudo vista ao Procurador da fazenda de Vmagd. respondeo que todas as cousas que se apontão neste Memorial sam de grande consideração para a conversão do gentio e obrigação da administração dos sacramentos das christandades destas provincias e para a conservação temporal do estado e em particular em aver Perlado, Vig.ro ou administrador no espiritual, provere no temporal em se evitar o captiveiro e vexação dos gentios para se comservarem e não Rebelarem contra tão pouco Presidio como ha e he a principal tenção e precisa obrigação do Santo zelo de Vmagd. na propagação da santa fé catholica e pellos disimos e rendas que a fazenda Real cobra, e tem cobrado do Brasil com que tudo o que no Reino carrega sobre todos os Perlados naquellas partes esta por conta E obrigação de Vmagd.

e que Somente no modo de se prover ha que

duvidar e não da obrigação, e porque o Conde de Prado em outro memorial do governador Bento maciel Parente que vay a estas provincias, com a esperiencia que tem do estado do Brasil, informou em muita parte destes apontamentos o podia tambem faser nelles suprindo o que aqui mais se propoem e o modo em que se pode faser e porque se vierão os Religiosos de Santo Antonio estando la para este affeito em numero de doze ou trese, e os religiosos do carmo que la estão, como não acodem a esta obrigação ou de que servem, senão say da cerca onde cumpre em terra de conquista e comversão, e o mais que parecer para tratarem principalmente do bem das Almas e seu, e não da terra, conforme sua obrigação e ao que os envião seus Perlados.

O que tudo visto Pareçeo ao conselho que Vmgd. deve mandar tomar nesta materia a resolução na forma que aponta o conde do Prado na sua informação, e que a administração das Aldeas se encarregue aos padres da companhia e a reparta o governador daquelle estado, pondoas nos Logares que lhe parecer mais convenientes para serem doctrinados na fé e acodirem ao serviço que for necessario asy na pas, como na guerra aos moradores daquelle estado pagandolhes seu estupendio, e que os padres sejão advertidos que quando lhe pedirem os Indios para algua necessidade por parte do governador para serviço do povo ou de Vmgd., os mandem logo cõ muita pontualidade, sem reparar que se lhe pague antes ou depois, porque ja o está, ha conta do governador mandarlhe fazer com pagamentos a quem Vmgd. o Deve encarregar mui particularmente, o que os padres da companhia devem mandar para administradores destas Aldeas Religiosos Velhos, e de vertude conhecida pello perigo que corre destarem nas Aldeas Religiosos mancebos com que poderão acontecer alguas cousas que não sejão do serviço de Ds. e bem da Relígião e que esta administração a tenhão os padres em quem Vmgd. o ouver por bem,

e que cada hu dos quaes tiverem por cabeça de cada hua das Aldeas se dê hua praça de soldado Arcabuzeiro, e que de nehua maneira se entregue a administração destas Aldeas a pessoa seculares, por a esperiencia ter mostrado que pello mao tratamento que lhe dão em captivarem hus e servirense dos outros sem lhes pagarem e fazeremlhes muitas vexações e tiranias desemparão as Aldeas e se acolhem para o sertão, e so nas Aldeas os conservão bom tratamento que se lhes dá, principalmente se consegue asy melhor o principal intento de Vmgd. que he o augmento da fe com os administradores serem relegiosos da companhia.

e Pello que toca ao administrado Ecc.o Pareçe ao conselho que he necessario que o aya para se augmentar a fé naquelle estado que he o principal intento de Vmgd. com que avera governo e Juizo Ecclezíastico, a quem se recorra a se administrar Justiça e acodir ao que para o bem della for necessario e que este administrador seja o Suprior que os padres da companhia puzerem naquelle estado e que tenha todos os poderes ePiscopaes como tem todos os mais administradores do Rio de janeiro e tinhão os de Pernambuco subordinados ao Bispo do Brasil.

o Conde Presidente acresenta que avendo de ser administrador seja antes Bispo, e que seja padre da companhia pella distancia que ha do maranhão á Bahia.

Dom francisco de Valcarçel acresenta que Suposto que ha de aver administrador de jurisdição Ecclesiastica que tem por mais conveniente ao serviço de Ds. e de Vmgd. que seja Bispo da companhia para mais augmento da cristandade daquelle estado e conservaçãa della e administração da Justiça Ecclesiastica, tendo tambem consideração a grande destancia que ha daquelle estado a Bahia de todos os santos adonde o Bispo está para se aver de recorrer a elle. Lx.ª 8 de Agosto de 637. o Conde

de miranda g.or, Thomas de ybio calderon. Dom francisco de Valcarçel. francisco Leitão. Antonio das Povoas.

Em carta de SMgd. de 10 de mayo de 638

Com carta vossa de 20 de Agosto do anno passado de 637 me enviastes duas Consultas do Conselho destado e fazenda em Rezão da petição que Luis figueira Relegioso da Campanhia de Jesus deu sobre as terras e gentes do maranhão e grão pará e Rio das amasonas reprezentando quanto Convem ao serviço de Ds. e meu mandar acudir ao bem da gentillidade daquellas terras assy no tocante ao esperitual como no temporal e avendo visto tudo ouve por bem de aprovar o que pareçeo ao Conselho da fazenda e ao Conselho destado cõ que vos conformastes e assy fareis que nessa Conformidade se proceda, e ao maranhão se Inviarão logo todos os Religiosos da Companhia que poder ser Com declaração que não poderão aquirir nenhua fazenda sem licença minha. Miguel de vasConcellos e brito.

o que pareçeo.

Vmgd. em carta sua em 10 do prezente mes de mayo Diz a ss.ra Princeza margarida que com carta sua de 20 de Agosto do anno passado de 637 enviou a Vmgd. duas consultas do conselho de estado de fazenda em Rezão da petição que Luis figueira relegioso da Companhia de Jesus deu sobre as terras e gentes do maranhão e Gram pará Rio das amazonas, reprezentando quanto Convêm ao serviço de Ds. e de Vmgd. mandar acudir ao bem da gentilidade daquellas terras assy no tocante ao esperitual Como no temporal e havendo visto tudo ouve Vmgd. por bem de aprovar o que pareçeo a este conselho E ao de estado Com que a s.ra Princeza se conformara E que assy faria que nessa Conformidade se procedesse.

E porque este conselho não tem noticia do que sobre esta materia Pareçeo ao Conselho de estado e a s.ra Princeza Margarida e sem a ter se não podem por

Elle passar os despachos necessarios que lhe tocão Pareçeo que Vmgd. deve ser servido mandar remeter a este conselho a Copia do que sobre este negocio Pareçeo ao Conselho de estado e a dita S^ra^ Lisboa a 27 de mayo de 638.

Thomas de vbio calderon, Rodrigo bot.^o^, Antonio das povoas.

PARECER DO CONSELHO DE ESTADO.

Viosse em couselho de estado a Consulta do conselho da fazenda sobre o memorial que nella se refere que deu o P.^e^ Luis figueira da companhia de Jesu a cerca das cousas do maranhão E o que sobre Ellas Informou o Conde do Prado E Reprezenta o Conselho da fazenda, e havendosse descorrido Sobre tudo Com a concideração a que obrigão as Lembransas de Luiz figueira e a comonicação que se tem descuberto Com a cidade de quito em Indias segundo o que declarou o mestre do navio que estes dias atras veyo E o que sempre Se entendeo da grande Importancia daquella conquista. Pareceo que devendoselhe acudir com o mayor socorro que puder levar Bento maciel parente que Vmgd. tem provido naquelle governo Convem que Elle se parta sem nenhua dilação, per quam necessario he por aly as couzas de maneira que se resista a qualquer intento que o inimigo queira executar pois se deve ter por certo que não lhe faltando noticias do estado em que Ellas se achão não perdera a oCazião que tiver de tomar pe naquellas terras podendoo agora fazer con tanta comodidade E tendo nisso de prezente mayores conveniencias respeito das praças que ocupa em pernãobuco E das asistencias que do maranhão se podem dar na guerra que se lhe fizer, e porque sendo senhores deste estado tem tudo quanto podem querer do Brasil e Inda maes Comodidade para a navegação de Indias e Intentos que tiverem naquela Costa persuadindosse que com Vmgd. ter maes a lque acudir se vierão por maes seguros na que tem

ganhado mormente tirando das mesmas partes o conque se podem Sustentar e Conservar e reduzir assy o Comercio todo engrosando suas forças pello mesmo Caminho que vão emfraquecendo as de Vmgd. Com a deminuição que a falta delle cauza e que ainda que tudo he prezente a Vmgd. tenha o Conselho oBrigação de o Reprezentar a Vmgd. porque nem porque a restauração de Pernãobuco lucra por sy todo o cuidado se deve faltar no que pede a conservação do maranhão antes por a mesma rezão Convem que o haja mayor em se lhe acudir entendendosse que o que aly se emprega he em ordem ao mesmo socorro do Brasil.

E quanto ao que se deve prover na cultura das terras e povoação dellas

Pareceo que isto se deve emcomendar particularmente a Bento maciel asistindoselhe daqui com gente E com todo o maes que for accessario.

E pello que toca ao que se reprezenta da falta que aly se padesse no espiritual que convira mandar Vmgd. Criar hum administrador Como ha no Rio de janeiro emcarregandosse esta administração a hum Religioso da Companhia para que com sua Intervensão E cuidado se possa emcaminhar a conversão do gentio E despor o que cõvier para o ter sujeito E aquella Cristandade hir em cresimento que he este sempre o principal fim a que se derigem os catolicos Intentos de Vmgd.—aCresentando o Conde de Castro que deve este administrador ter faculdade para poder benser oleos E crismar pella grande destancia que ha do maranham a Bahia donde asiste o Bispo. Lx.ª a 10 de ag.to de 1637.

o Conde de sancta Cruz. o Conde de Castro. o Conde dom Jorge mas.s

Parecer de s. Alt.

Paresseme o mesmo.

Miguel de vasconcellos e brito.

Consultas de partes—annos 1637 a 1639.